



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 276/93

DATA: 07/10/93

SÚMULA: Referenda a assinatura do Convênio firmado entre a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, e o Município de Pranchita, para a realização de obras de eletrificação rural.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 23.3.022.007, datado de 28/05/93, firmado com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Município de Pranchita, objetivando a realização de rede de distribuição rural, inclusive as entradas de serviço rurais, mediante ação conjunta do MUNICIPIO e da COPEL, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural - PSER, na região de Bom Retiro no Município de Pranchita.

Artigo 2º : O teor do Convênio, citado no Artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei estrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, 07 DE OUTUBRO DE 1993.

Handwritten signature of Jandir Peroldi
JANDIR PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL



CONVÊNIO Nº. 23.3.022.007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRANCHITA E A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.

O Município de Pranchita, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jandir Feroldi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 232/91, de 26 de novembro de 1991, e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, sociedade de economia mista com sede à Rua Coronel Dulcídio, nº 800, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, doravante denominada COPEL, neste ato representada pelo Engº. José Maria Araque Ruiz, Superintendente Regional de Cascavel, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a realização de rede de distribuição rural, inclusive as entradas de serviço rurais, mediante ação conjunta do MUNICÍPIO e da COPEL, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural - PSER, na região Bom Retiro no Município de Pranchita, com as características abaixo:

Ramal médio por nova ligação	=	225 metros
Ligações de 03 kVA	=	07
Ligações de 05 kVA	=	22
Ligações de 10 kVA	=	12
Quilômetro excesso RDR. bifásica	-13,8 kV =	5,125
Aumento de carga de 03 kVA para 05 kVA	=	01
Aumento de carga de 03 kVA para 10 kVA	=	01
Aumento de carga de 05 kVA para 10 kVA	=	01
Número total de novas ligações	=	41

CLÁUSULA SEGUNDA

Com vistas à consecução deste Convênio, o MUNICÍPIO se encarregará da comercialização das ligações e da construção da rede de distribuição rural, e a COPEL se encarregará da emissão dos contratos a serem firmados com os interessados e da cobrança das participações financeiras, da elaboração do levantamento topográfico, projeto, aquisição, inspeção, fornecimento e transporte de todo material necessário e da fiscalização e supervisão da obra.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- 1) Desenvolver todas as etapas de comercialização, as quais consistem em:
 - 1.1 - Promover a motivação e a organização dos proprietários rurais, de modo a viabilizar a eletrificação de suas propriedades.
 - 1.2 - Informar aos proprietários rurais as características do projeto e do atendimento.
 - 1.3 - Cadastrar as propriedades rurais, preenchendo as Fichas Cadastrais Rurais - CRLs, visando a obtenção de dados para a elaboração do anteprojeto e controle do Programa.
 - 1.4 - Elaborar um esboço de mapa de situação, contendo a localização aproximada dos diversos pretendentes em relação às linhas existentes, indicando a tensão, número de fases, origem e destino destas linhas.
- 2) Construir a rede de distribuição rural providenciando toda a mão-de-obra, bem como o ferramental e equipamentos (relação anexa), e veículos, com observância, na execução das obras, da legislação e normas pertinentes.
- 3) Depositar em local adequado os materiais a serem entregues pela COPEL, responsabilizando-se por sua guarda, bem como por quaisquer danos ou extravios que venham a ocorrer com os mesmos.
- 4) Designar e informar à COPEL, por escrito, o nome do responsável pelas obras, com o qual deverão ser feitos os contatos relativamente às inspeções que a COPEL realizará.
- 5) Manter na Prefeitura um diário de obras para controle de ocorrências e anotações da fiscalização da COPEL;
- 6) Facilitar à fiscalização da COPEL o cumprimento e desempenho das inspeções.
- 7) Sanar de imediato todas as irregularidades apontadas pela fiscalização da COPEL.
- 8) Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente à execução da obra.
- 9) Obter as autorizações de passagem, em favor da COPEL, para as propriedades que não serão atendidas pelo presente convênio, mas que terão rede de distribuição implantadas por sobre as mesmas propriedades.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabera à COPEL:

- 1) Desenvolver o anteprojeto, o levantamento topográfico e o projeto executivo da rede de distribuição rural.
- 2) Emitir os Instrumentos de Reconhecimento de Débito - IRDs e efetuar a cobrança da participação financeira e da mão-de-obra especializada, repassando o valor desta ao MUNICÍPIO em conformidade com o estabelecido na Cláusula Sétima.
- 3) Informar ao MUNICÍPIO as desistências e inadimplências ocorridas.
- 4) Elaborar, em conformidade com os padrões vigentes, a relação dos materiais necessários à construção da rede de distribuição rural.
- 5) Adquirir e inspecionar todo o material necessário à rede de distribuição rural.
- 6) Transportar todo o material referente à rede de distribuição rural, entregando-o nos locais indicados pelo MUNICÍPIO.
- 7) Inspeccionar a construção da rede de distribuição rural, fornecendo os subsídios técnicos que eventualmente se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O MUNICÍPIO poderá utilizar mão-de-obra própria ou contratar terceiros para a execução das obras, respondendo integralmente pela observância das medidas de segurança do trabalho, recolhimento de encargos sociais, seguros etc., não cabendo à COPEL qualquer responsabilidade que decorra de ação ou omissão do MUNICÍPIO quanto às obrigações acima referidas.

PARÁGRAFO QUARTO

Este Convênio poderá ser suspenso, caso seja constatada a inexistência de equipamentos de segurança de uso individual ou coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO executará os trabalhos de sua competência em conformidade com os requisitos técnicos indispensáveis tanto ao desenvolvimento do projeto pela COPEL, como à confiabilidade da rede de distribuição rural e à respectiva operação e manutenção após a entrega das obras à COPEL, devendo o MUNICÍPIO, para este efeito, fazer com que, em especial, sejam observados os seguintes procedimentos:

1) Para o cadastramento das propriedades, deverão ser preenchidos os formulários a serem fornecidos pela COPEL.

2) Para a construção, deverão ser rigorosamente observados:

2.1 - A correta locação das estruturas, com a conferência dos alinhamentos, ângulos e pontos críticos do perfil topográfico, devendo o MUNICÍPIO dar ciência à fiscalização da COPEL, em tempo hábil, de quaisquer divergências constatadas.

2.2 - A localização e outras características dos demais elementos do projeto, tais como transformadores, estais, condutores, acessórios, etc.

2.3 - Os padrões de Montagem de Redes de Distribuição Rural da COPEL.

CLÁUSULA QUARTA

A COPEL entregará ao MUNICÍPIO o material necessário à construção da rede de distribuição rural, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste Convênio, cujo valor, calculado com base no custo médio dos materiais e para o índice consumidor por quilômetro e de conformidade com a lista de preços emitida pela Superintendência de Suprimentos da COPEL, em vigor no mês de maio de 1993, é de Cr\$ 856.869.321,00 (oitocentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte um cruzeiros).

Os custos médios dos materiais para cada tipo de ligação, incluindo os materiais

para as entradas de serviço e os custos médios de quilômetro de RDR e de aumentos de carga, segundo a tabela nº "23A" do mês de maio/93, são:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALORES EM Cr\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
103 kVA monofásico	07	13.643.358,00	95.503.506,00
105 kVA monofásico	22	15.163.543,00	333.641.946,00
110 kVA monofásico	12	17.768.159,00	213.217.908,00
1Km excesso RDR bif. 13,8 kV	5,125	37.993.107,00	194.714.673,00
1Aum.c.de 03 kVA para 05 kVA	01	3.939.196,00	3.939.196,00
1Aum.c.de 03 kVA para 10 kVA	01	8.248.870,00	8.248.870,00
1Aum.c.de 05 kVA para 10 kVA	01	7.603.222,00	7.603.222,00
TOTAL GERAL			856.869.321,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do material, pela COPEL ao MUNICÍPIO, será feita em prazos e quantidades que possibilitem o desenvolvimento normal das obras.



CLÁUSULA QUINTA

A COPEL participará, além da elaboração do levantamento topográfico do projeto, aquisição, inspeção, transporte do material necessário, fiscalização e supervisão da obra, com a importância de Cr\$ 9.521.318,00 (nove milhões, quinhentos e vinte um mil, trezentos e dezoito cruzeiros), em materiais, por nova ligação efetuada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A participação da COPEL em materiais, calculada nesta data com base no número de novas ligações previstas (41), é de Cr\$ 390.374.038,00 (trezentos e noventa milhões, trezentos e setenta quatro mil, trinta e oito cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA

Os interessados pagarão à COPEL a importância de Cr\$ 466.495.283,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros), correspondente à diferença entre o valor dos materiais (Cláusula Quarta) e o valor da participação da COPEL em materiais (Parágrafo Único da Cláusula Quinta), e Cr\$ 279.897.170,00 (duzentos e setenta e nove milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e setenta cruzeiros), correspondente ao valor da mão-de-obra especializada a ser executada pelo MUNICÍPIO (60%), cujos contratos (IRDs) fazem parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor da mão-de-obra especializada será repassado pela COPEL ao MUNICÍPIO de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Valores recebidos para pagamento da primeira parcela ou para pagamento a vista serão repassados até o vigésimo dia do mês subsequente ao recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo será repassado em parcelas e calculado em função da quantidade de interessados atendidos no mês, do tipo e quantidade de ligações executadas, do preço da saca de milho no mês anterior à conclusão das obras necessárias ao atendimento considerado e do percentual do preço da ligação cobrado a título de mão-de-obra especializada em conformidade com o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, após a dedução do valor repassado ao MUNICÍPIO, de conformidade com o previsto no Parágrafo Primeiro supra, convertidos em quantidades de sacas de milho ou fração do preço da ligação cobrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a ser repassado será sempre o menor dos valores calculados conforme as seguintes fórmulas.

$$V = (\sum nx \cdot Pxo + d \cdot Co) \cdot \frac{Pm}{Pmo} \cdot k1 - Vo \cdot \frac{Pm}{Pmo}$$

$$V = (\sum nx \cdot Px + d \cdot C1) \cdot k1 - Vo \cdot \frac{Px}{Pxo}$$

Onde:

V = Valor da mão-de-obra especializada a ser repassada

nx = Quantidade de ligações de 3, 5, 10 e 15 kVA e dos aumentos de carga executados

Pxo = Preço da ligação de 3, 5, 10 e 15 kVA e dos aumentos de carga, no mês da emissão do convênio

d = Distância de excesso executada

Co = Custo do quilômetro médio de excesso no mês da emissão do convênio

Pmo = Preço médio da saca de milho no mês anterior ao da emissão do convênio

Pm = Preço médio da saca de milho no mês anterior à conclusão das obras

Px = Preço da ligação de 3, 5, 10 e 15 kVA e dos aumentos de carga, no mês da conclusão das obras

C1 = Custo do quilômetro médio de excesso no mês da conclusão das obras

k1 = Percentual do valor da ligação a título de mão-de-obra especializada.

Vo = Valor repassado ao município conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula



PARÁGRAFO QUARTO

O repasse ao MUNICÍPIO do valor calculado conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro acima ocorrerá até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da conclusão das obras consideradas no respectivo cálculo.

CLÁUSULA OITAVA

Após a conclusão da rede de distribuição rural, serão comparados o número de consumidores e o ramal médio previstos na Cláusula Primeira com o efetivamente realizado. Ocorrendo alterações, o valor do excesso ou redução de RDR será recalculado, considerando-se os valores previstos e realizados, adotando-se os preços vigentes na data de conclusão da obra. O valor do excesso de RDR será pago pelo MUNICÍPIO, atualizado pela aplicação da TRD (Taxa Referencial Diária) acumulada ou outro parâmetro que vier por força da lei a substituí-la, entre a data de conclusão da rede e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de ocorrer redução de RDR, a COPEL creditará ao MUNICÍPIO, o respectivo valor, o qual será igualmente atualizado nas condições previstas no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

Após a conclusão da rede de distribuição rural, a COPEL procederá o levantamento físico dos materiais aplicados na execução da mesma, para possibilitar o seu fechamento físico, ocasião em que serão comparadas as quantidades físicas dos materiais entregues com os efetivamente aplicados. Ocorrendo extravios ou diferenças, os materiais não devolvidos serão debitados ao MUNICÍPIO ao preço vigente na data da execução do fechamento físico.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO compromete-se a assinar termo a ser elaborado pela COPEL quando da conclusão da rede de distribuição rural, para fins de incorporação da obra aos bens e instalações desta, em conformidade com o disposto no Artigo 143, do Decreto nº 41.019/57, com redação dada pelo Decreto nº 98.335/89.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes, em comum acordo, poderão ajustar a elaboração de termos correspondentes a trechos da rede de distribuição rural em condições de energização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a assinatura dos termos que tratam o "Caput" e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a COPEL iniciará as ligações das unidades consumidoras a serem atendidas por intermédio das obras executadas em conformidade com o presente Convênio, desde que as mesmas estejam dentro das condições técnicas exigidas, inclusive no que diz respeito às entradas de serviço correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Independentemente da realização da rede de distribuição rural de que trata a Cláusula Primeira, a COPEL poderá desenvolver outras obras de eletrificação na área rural do MUNICÍPIO, para fornecimento de energia elétrica aos proprietários não incluídos dentre aqueles cujo atendimento será feito em conformidade com o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A supervisão das obras previstas no presente Convênio será realizada pela Superintendência Regional de Cascavel, da COPEL, com a qual o MUNICÍPIO deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dá-se ao presente Convênio o valor estimado de Cr\$ 856.869.321,00 (oitocentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte um cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data da conclusão e entrega das obras, limitado a 01(hum) ano, e o respectivo recebimento pela COPEL, cessando, outrossim, seus efeitos, com relação aos trechos da rede de distribuição rural que, por estarem em condições de energização, sejam transferidos na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas implicará na rescisão deste Convênio, arcando a parte infratora com o pagamento das perdas e danos decorrentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão do Convênio, o MUNICÍPIO procederá a devolução, ou o pagamento do valor correspondente à COPEL dos materiais por esta fornecidos. O valor dos materiais será determinado com base na tabela a que se refere a Cláusula Quarta que estiver em vigor na data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de material não devolvido ou quando a parcela do mesmo tenha sido aplicada em obras previstas neste Convênio, a COPEL, levando em conta o estágio das obras, quantidades de ligações possíveis, atribuirá valor a esse material aplicado e deduzi-lo-á do pagamento referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

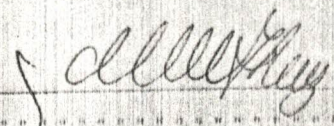
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente, em seis vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cascavel, 28 de maio de 1993.

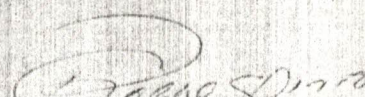
Pela COPEL:

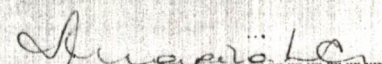

.....
Superintendente Regional de Cascavel

Pelo MUNICÍPIO:


.....
Prefeitura Municipal de Pranchita

Testemunhas:


.....
João Paulo AMB


.....
Ida Moreira Lopes da Cruz